



## CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233

Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

**CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE**

### RESOLUÇÃO Nº 006/2016

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC na Câmara Municipal de Clevelândia Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica municipal bem como no contido no Art. 30 da Resolução 001/2010 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito fundamental de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, de forma transparente, nos termos estabelecidos na Lei Federal 12.527/2011.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado a qualquer interessado, que poderá apresentar pedido de acesso à informação por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a sua identificação e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º O serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destina-se a receber o requerimento de informação e a prestá-la imediatamente, se disponível.

§ 1º caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado.

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido, ou

III – que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou ainda remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, mediante o recolhimento do competente documento de arrecadação municipal –DAM ou equivalente, a ser calculado na forma do artigo 279 e anexo VIII do Código Tributário Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233

Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

**CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE**

Parágrafo Único – Estará isento de ressarcir os custos a que se refere o caput deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou do sustento de sua família, assim declarado nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

Art. 5º Compete ao diretor da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- III – fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.526/2011;
- IV – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- V – monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis o aperfeiçoamento da gestão de dados.

Art. 6º Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º No caso de indeferimento e acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Clevelândia em 30 de agosto de 2016.

Ana Rosa Ogliari

Presidente do Legislativo Municipal